

Numero: 552863

Mes/Ano: 112012

Orgao: 20113

UORG: 000057644

Assunto: ATUALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO "FPATRENDEX"

Data Inicio Divulgacao: 13112012

Data Fim Divulgacao: 13122012

Data de Cadastro: 13112012

Hora de Cadastro: 125253

Em referência ao comunica 552238 de 13/07/2012 que tratou da alteração/inclusão de campos na transação FPATRENDEX para cumprimento ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação no portal da transparência, informamos que a transação FPATRENDEX foi modificada suprimindo os seguintes campos:

- Valor de outras remunerações sem incidência para teto;
- Valor da gratificação natalina;
- Valor do teto descontado - gratificação natalina;
- Valor de férias;
- Valor de Verbas indenizatórias;
- Valor previdência descontado;
- Valor imposto de renda descontado;
- Valor outros descontos (excluídos pensão alimentícia e consignações)

No que se refere aos dados com preenchimento obrigatório, ressaltamos que o campo remuneração básica (outra fonte com incidência teto) deverá ser alimentado para servidores/empregados públicos, aposentados ou beneficiários de pensão civil com outros vínculos em órgãos da administração pública nas esferas estadual, municipal ou em outros poderes, considerando-se a soma das parcelas remuneratórias correspondentes ao cargo/emprego efetivo, função ou cargo comissionado, do mês de referência, que incidem para cálculo do teto constitucional.

O preenchimento desse campo fica bloqueado para lançamento de dados de servidores oriundos de empresas públicas e sociedade de economia mista que não recebem repasse de orçamento da união, conforme tabela de órgãos do SIAPE.

A atualização também fica bloqueada se servidor for requisitado de órgão SIAPE no âmbito do SIPEC, exemplo: servidor do Ministério do Planejamento cedido para o Ministério da Fazenda.

Constituem base da remuneração para cálculo do teto constitucional as seguintes parcelas:

- vencimentos fixados em tabelas;
- verbas de representação;
- parcelas de equivalência ou isonomia;
- abonos;
- prêmios;
- adicionais, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios, sexta parte, "cascatinha", 15%, 25%, trintenário e quaisquer outros referentes a tempo de serviço;
- gratificações;
- vantagens de qualquer natureza, tais como: diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;
- verba de permanência em serviço mantida nos proventos e nas pensões estatutárias;
- quintos;
- vantagens pessoais e as nominalmente identificadas - vpni;
- ajuda de custo para capacitação profissional;
- outras verbas remuneratórias de qualquer origem;
- gratificação pelo exercício de encargos de direção;
- exercício cumulativo de atribuições;
- substituições;
- gratificações pelo exercício de atribuições transitórias, inclusive gratificações pela participação em comissões;
- remuneração pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão;

- abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;
- valores percebidos pela prestação de serviços extraordinários;
- adiantamento de férias

O valor lançado neste campo alimentará de forma automática o campo rem.bruta p/calc. de teto ministerial (outra fonte)

O campo remuneração básica (outra fonte sem incidência teto) deverá ser atualizado com o valor da soma das parcelas remuneratórias do mês de referência, que não possuem incidência para cálculo do teto constitucional, dos servidores cujos órgãos de origem seja empresa pública ou sociedade de economia mista sem repasse de orçamento da união, conforme tabela de órgãos do siape.

O campo valor do teto descontado (estados/municípios) deverá ser atualizado com o valor descontado como abate teto no contracheque do servidor. O sistema considera o valor informado neste campo para o cálculo do abate teto do SIAPE.

Este campo está bloqueado para lançamento de informações nos casos de empresas públicas ou sociedade de economia mista que não recebam repasse de orçamento da união, conforme tabela de órgãos do SIAPE.

A atualização desta transação deverá ocorrer conforme periodicidade determinada no inciso II do art. 1º da Portaria Normativa/SRH nº 02, de 08 de novembro de 2011.

Atenciosamente

Cristina Calvet

Diretora DEGEP/SEGEP/MP

Mauro Henrique Pessoa

Diretor DESIN/SEGEP/MP

César Mármore Rios Mota

Auditor Chefe/SEGEP/MP

